

---

**A ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MODELO, SANTA CATARINA.**

**Pregão Presencial Nº 060/2019**

**Processo Nº.: 2378/2019.**

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.,** com sede à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001- 03, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do Pregão Presencial Nº 060/2019, do tipo menor preço por item, vem **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo.

**I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:**

Nos termos do art.41, caput, da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

De forma semelhante o edital dispõe:

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço da Prefeitura de Modelo, Rua do Comércio, nº. 1.304, 1º andar, Sala de Licitações, Centro, Modelo/SC, CEP 89.872-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.1.** Só serão admitidas as impugnações que forem dirigidas ao Pregoeiro, protocoladas por escrito no Setor de Licitações da Prefeitura de Modelo, no endereço informado no item acima, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.

**6.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

Por tal razão, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

A presente impugnação visa demonstrar que a escolha do bem licitado, da forma como está descritos no presente certame, não alcança de forma eficiente o interesse público primário, de forma econômica, conforme restará cabalmente demonstrado.

**II – DO APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL - DO VALOR ESTIMADO – DA EFICIÊNCIA - DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE:**

O certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de um aparelho de Raios-X Fixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, conforme consta no item 01 do Anexo I – Termo de Referência, vejamos:

#### 4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO

Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$ . Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU. Detector plano: Detector com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2430 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; Tamanho máximo do pixel de 175  $\mu\text{m}$ ; Sistema digital operando em uma das opções: Para detectores fixos: um detector no bucky mural e um detector na mesa; Para detectores móveis: um detector, sem fio, que permita exames no bucky mural, no bucky da mesa ou fora da mesa. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 23" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de trabalho com configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 a 150 filmes; Resolução máxima de 100 microns; Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz. Condições gerais: Quadro de força; Nobreak compatível com o sistema; Nobreak compatível com a impressora; Garantia de 12 meses; Montagem e treinamento inclusos.

Depreende-se do edital que o valor estimado para referido equipamento é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Todavia, o valor de mercado, do referido equipamento médico-hospitalar é consideravelmente superior ao valor estabelecido no edital em questão.

É cediço que ao elaborar o preço de referência, a Administração realiza uma pesquisa abrangente, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço.

Os participantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, como não poderiam ser diferentes, os valores não serão exatamente os mesmos apontados pela entidade pública.

Usualmente, é estabelecida regra que determina que os valores propostos pelos licitantes sejam inferiores ao orçamento estabelecido. Isso apenas para o equipamento de raios-x digital. Ainda neste mesmo certame, uma série de outros equipamentos que oneram e muito o fornecimento do equipamento em questão, como o detector extra solicitado e a impressora DRY.

Os valores referentes ao Detector e a Impressora DRY para que a Administração tome conhecimento dos preços praticados no mercado, temos em média para cada Detector o valor de aproximadamente 160.000,00R\$ e para a DRY o valor aproximado em 35.000,00R\$.

Isso porque, a Administração deve sempre observar com fidelidade o princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

Ocorre que, apesar do amplo conhecimento da equipe técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, esta não o analisou com a cautela que lhe é peculiar, vez que, o valor estimado para o equipamento de Raios-X está consideravelmente abaixo daquele utilizado no mercado.

Porém, nem sempre aquele participante que oferece um equipamento no valor estimado, atenderá o contrato de maneira eficiente, com qualidade, e competência para atendimento ao edital.

Preclaro Sr. Pregoeiro, ao realizar breve consulta perante o Fundo Nacional de Saúde<sup>1</sup>, é possível verificar que o preço sugerido para um equipamento de raios-x digital, que apresenta em sua composição um Detector digital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vejamos:

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentoDetalhe.jsf>. Acesso em 27/11/2019.



Item 1			
Propostas Iniciais			
Data/Hora	Proposta Inicial	Marca	Situação
11/04/2019 17:10:27	R\$ 380.166,67	RAIOS X VMI TECNOLOGIAS / IMPRESSORA AGFA	Classificada
11/04/2019 19:37:37	R\$ 490.000,00	SHR	Classificada
Lances			
Data/Hora	Valor Lance	Tipo	
12/04/2019 10:23:28	R\$ 379.000,00	Manual	
12/04/2019 10:21:05	R\$ 380.000,00	Manual	
11/04/2019 17:10:27	R\$ 380.166,67	Classificado	
11/04/2019 19:37:37	R\$ 490.000,00	Classificado	
Classificação Final			
Posição	Marca	Melhor Oferta	
1*	RAIOS X VMI TECNOLOGIAS / IMPRESSORA AGFA	R\$ 379.000,00	
2*	SHR	R\$ 490.000,00	
Mensagens			
Usuário	Data/Hora	Mensagem	

<https://licitanet.com.br/pe/pregao/ataparcial.php?pregao=NzEyNQ==&lote=MSw=>

Já em outros processos licitatórios que visam a aquisição de equipamentos de Raios-X Digital tem valor maior do disponível para esta aquisição conforme abaixo, onde o objeto de aquisição apresentava um único detector e apresentavam valores conforme o referenciado abaixo:

VMI TECNOLOGIAS LTDA.	OE*	Arrematante	R\$ 338.000,00	24/04/2019 15:25:14:116
CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X	OE*	Classificado	R\$ 340.000,00	24/04/2019 15:20:20:508
CARESTREAM DO BRASIL COM. E SERV. DE PRODUTOS MEDI	OE*	Classificado	R\$ 465.000,00	16/04/2019 19:44:40:591
VEGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 467.000,00	16/04/2019 17:49:04:149
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 488.000,00	24/04/2019 15:18:51:564
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	OE*	Classificado	R\$ 575.000,00	16/04/2019 17:13:48:370

Preclaro Pregoeiro, diante de todo o exposto, dos preços do equipamento em questão, daquele sugerido pelo próprio Fundo Nacional de Saúde, torna-se temerária a aquisição por um preço consideravelmente abaixo do que o usual.

Certo é que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

Dessa maneira, se a Administração insistir no valor estimado expresso no texto editalício, correrá o risco de ver frustrado o certame por não conseguir comprar equipamentos de qualidade pelo preço estimado de referência.

Além disso, corre-se o risco de não realizar uma contratação vantajosa e eficiente, vez que diante do valor estimado, a Administração poderá ser pega de surpresa durante a execução do contrato celebrado.

Ora, diante do valor determinado, a futura contratada não será capaz de atender a todas as especificações editalícias, podendo haver a necessidade de um reajuste econômico-financeiro ou, até mesmo a surpresa de que o equipamento adquirido não atende a todas as exigências nos termos do Anexo I, ou ao próprio interesse público.

É importante esclarecer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, exige que as compras sejam precedidas de licitação pública. É o que dispõe, expressamente, o art. 37, XXI. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

A Lei Federal nº 8.666/93 reitera os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, senão vejamos:

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância **do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”. (Lei n.º 8.666/93).

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Trata-se de estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a fabricação do produto.

Desta feita, tendo em vista desse cenário, sendo diversos os fatores que se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam, a análise da adequação dos valores considerados em razão da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação, vem respeitosamente perante V. Vsa., requerer que se digne a realizar nova estimativa de preço, em homenagem aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, bem como em atendimento ao relevante interesse público.

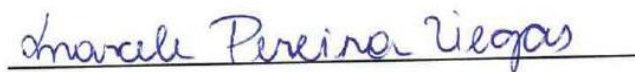


## V – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade, economicidade, vantajosidade, eficiência e relevante interesse público que, seja o valor do item nº 01 do Edital revisado.

R. deferimento

Modelo, 03 de dezembro de 2019.



Marcele Pereira Viegas  
CPF: 101.100.426-70  
Procuradora – VMI TECNOLOGIAS

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

*Representante Legal.*

**02.659.246/0001-03**  
**VMI TECNOLOGIAS LTDA**  
Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial G. A. de Oliveira  
CEP: 33.400-000  
**LAGOA SANTA - MG**